



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Medida Provisória nº 394/

MPV - 394/07

00029

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 27/09/2007 às 18h40

Valéria / Mat. 46957

Emenda à MP Nº 394

Acrescenta-se à Medida Provisória 394, de 21 de setembro de 2007, onde couber, o seguinte artigo:

O § 3º do art. 5º da Lei nº 10.826, de 2003, passa a vigorar acrescido dos incisos I, II, III, IV e V, e § 4º, com a seguinte redação:

"I - o cidadão deverá realizar o recadastramento prévio de arma de fogo via internet, no site da Polícia Federal;

II - o comprovante emitido no site da Polícia Federal, no ato do recadastramento da arma de fogo, consistirá em registro precário de regularidade válido até a decisão final do processo administrativo;

III - o recadastramento prévio somente será processado mediante o fornecimento, via internet, das informações cadastrais relativas ao cidadão, à arma e ao pagamento das devidas taxas;

IV - a documentação de que trata os incisos I, II e III do artigo 4º, acompanhado do comprovante do pagamento da taxa poderá ser encaminhada através dos Correios ou entregue em órgãos públicos conveniados com a Polícia Federal;

V - as pessoas submetidas ao que prevê o inciso III do artigo 4º que não lograrem aprovação por três vezes consecutivas deverão ter suas armas apreendidas pela Polícia Federal."





CÂMARA DOS DEPUTADOS JUSTIFICATIVA

É consenso entre as autoridades do Poder Executivo, a necessidade de o registro e o recadastramento de armas de fogo receber um rito sumário pela Internet, com o conseqüente pagamento da taxa, cabendo, a partir daí, à autoridade competente convocar o cidadão para realizar o exame psicológico e de capacidade técnica. De antemão, fica o cidadão em situação regular quanto ao registro e cadastramento de sua arma até a realização dos exames. Isso é o que prevê os incisos I, II, III, IV e V, inseridos ao § 3º do art. 5º da Lei nº 10. 826/2003. Acertadamente, o Poder Executivo está adotando a lógica de que o mais importante é controlar, efetivamente, o mercado de armas de fogo no país.

Sala das Sessões, em 26 de setembro de 2007.


POMPEO DE MATTOS
DEPUTADO FEDERAL
Vice-Lider da Bancada
PDT - RS

